



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o apoio das empresas nas conferências educacionais de terceiros.

O CONSELHO DE ÉTICA, no uso das suas atribuições previstas no item XVII.c do Acordo Setorial, no art. 33, letra “m”, do Estatuto Social, no art. 8º do Regimento Interno e na forma desta Instrução Normativa,

Considerando o escopo central do Acordo Setorial de contribuir para mitigar ou eliminar eventuais desvantagens do jogo competitivo, buscar e manter um ambiente de negócios, onde atuam os **ASSOCIADOS**, que favoreça a integridade;

Considerando os deveres dos **ASSOCIADOS** de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

Considerando a necessidade de atualizar os compromissos dos **ASSOCIADOS** com as políticas do Acordo Setorial e zelar pela sua efetividade;

Resolve:

Art. 1º Os associados poderão apoiar conferências que sejam autênticas, independentes, educacionais, científicas e criadoras de normas, que promovam conhecimento científico, avanço médico e cuidados de saúde eficientes.

Parágrafo único. É proibido realizar pagamento de despesas relacionadas direta ou indiretamente à participação de profissionais da saúde.

Art. 2º As contribuições para conferências poderão ser oferecidas quando o objetivo do encontro for a promoção de atividades e diálogos objetivos sobre ciência e educação e a instituição de treinamento ou o organizador da conferência escolher os profissionais de saúde que estão em treinamento.

§1º As contribuições devem ser pagas apenas para as organizações que tenham uma função educacional genuína e podem ser utilizadas apenas para reembolsar despesas legítimas para atividades educacionais legítimas também.

§2º O responsável pela seleção do conteúdo do programa, bem como do corpo docente, dos métodos educacionais, dos materiais e das atividades do evento será o organizador da Conferência.

Art. 3º As empresas poderão prover fundos, para o fornecimento de refeições e lanches para os participantes da conferência, ao patrocinador desta. Elas podem, também, providenciar refeições e lanches para os profissionais da saúde que estiverem participando da conferência.



Parágrafo único. As refeições e os lanches deverão ser proporcionados a todos os profissionais da saúde que estiverem participando da conferência. Todas as refeições e/ou todos os lanches que forem oferecidos deverão ser de valor modesto, limitados ao tempo, enfoque e propósito da conferência, e nitidamente destacados da parte de educação continuada da conferência.

Art. 4º As empresas podem disponibilizar contribuições aos patrocinadores da conferência para honorários razoáveis, despesas de viagem, alojamento e refeições modestas para os profissionais de saúde que sejam legítimos membros do corpo docente.

Art. 5º As empresas têm a possibilidade de adquirir material publicitário e arrendar espaço da empresa para exposição de mostruários nas Conferências.

Art. 6º Parar a concessão de patrocínio, deverão ser cumpridos os seguintes critérios:

- I. ser organização sem fins lucrativos (preferencialmente);
- II. possuir contrato formal;
- III. os participantes devem receber créditos pela participação; Recomendação: entidade ser acreditada;
- IV. ser aberto para participação de público geral;
- V. agenda científica e educacional robusta (conteúdo, carga horária de 6-8 horas);
- VI. recebimento de carta-convite oficial da entidade;
- VII. o local do evento e a localização geográfica deverão ser compatíveis com o objetivo científico e educacional. Recomendação: não patrocinar educação e ciência em SPAs e resorts;
- VIII. o valor do patrocínio aberto em nível de despesas a ser patrocinadas;
- IX. as categorias de patrocínio deverão ser publicadas aos patrocinadores, e o valor do patrocínio deverá ser igual para todos;
- X. O valor patrocinado deverá ser justo de mercado.

§1º A seleção, avaliação e contratação serão feitas por áreas distintas da área de vendas ou comercial.

§2º Os critérios de seleção e avaliação serão feitos com base em educação e ciência.

§3º Os contratos conterão cláusulas anticorrupção e a obrigação de observância dos Códigos de Ética e/ou de Conduta.

Art. 7º Os procedimentos padrão para a realização do patrocínio deverão prever:

- I. indicação formal do evento;
- II. devida diligência em ética e integridade e capacitação técnica;
- III. levantamento e mitigação de sinais de alerta;
- IV. certificação e integridade por parte do solicitante do evento, identificação dos níveis gerenciais e do departamento jurídico;
- V. formalização das aprovações;



- VI. oficialização através de contrato formal;
- VII. evidência de realização do evento;
- VIII. evidência de que o pagamento ao contratado foi realizado;
- IX. detalhamento das despesas permitidas;
- X. detalhamento das despesas proibidas, tais como, entretenimento, lazer, acompanhantes, combinação de viagens de negócios com lazer;
- XI. logotipo da empresa atrelado como patrocinador do evento.

Art. 8º Os critérios para o patrocínio de participação em eventos educacionais de terceiros deverão assegurar:

- I. a seleção objetiva dos profissionais da saúde que receberão subvenções e sem levar em conta o volume ou valor de compras feitas ou a ser feitas pela pessoa;
- II. que o pessoal de vendas ou comercial da empresa não controle nem exerça influência indevida sobre a decisão de prover uma subvenção para determinados profissionais da saúde;
- III. procedimentos apropriados para que essas subvenções não sejam utilizadas como influência inapropriada;
- IV. que todas as subvenções sejam devidamente documentadas;
- V. verificação da carga horária educacional mínima de 8 horas;
- VI. criação de métrica para patrocínio de congressos com finalidade científica.

§1º As empresas podem fazer subvenções aos organizadores da conferência para honorários justos, viagem, hotéis, e refeições de qualidade compatíveis com a atividade para os profissionais da saúde que sejam instrutores capacitados.

§2º As empresas podem comprar anúncios e arrendar estandes para seus mostruários nas conferências. Este apoio não deverá ser condicionado às compras passadas ou futuras da empresa pela instituição.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor 3 (três) dias após a sua divulgação no portal do Ética Saúde.

Antonio Fonseca

Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi

Edson Luiz Vismona

- Instrução Normativa nº 05 aprovada conforme Ata de 12ª Reunião Ordinária datada de 17/06/2016.

- Divulgação no portal do Instituto Ética Saúde em 24/06/ 2016



- Recebida pelo Conselho de Administração em 22/06/2016